

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Direcção de Serviços de Processos Especiais

Secção de Processos Especiais

Despacho (extracto)

Para efeitos do disposto no n.º 14.º da Portaria n.º 969/98, de 16 de Novembro, e por referência ao Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, torna-se público que, por despacho de 14 de Julho de 2000 do Secretário de Estado da Administração Interna, foi concedido o alvará n.º 56-C à empresa SUSSEGUE — Supervisão e Serviços de Segurança e Alarmes, L.ª, com sede na Rua de 5 de Outubro, 15, loja, Almeirim, para o exercício em todo o território nacional das actividades de vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo da entrada, saída e presença de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias, engenhos e objectos de uso e porte legalmente proibidos em edifícios e recintos de acesso vedado ou condicionado ao público, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho.

21 de Julho de 2000. — O Secretário-Geral, *J. A. de Mendonça Canteiro*.
10-2-118 775

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Direcção-Geral da Acção Social

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A instituição adquiriu personalidade jurídica mediante a participação efectuada pela autoridade eclesiástica competente, nos termos do artigo 45.º do estatuto citado e recebida em 22 de Março de 1999.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 4/2000, a fls. 100 v.º e 101 do livro n.º 2 da irmandade da misericórdia, e considera-se efectuado em 14 de Setembro de 1999, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Santa Casa da Misericórdia do Bombarral;
Sede — Avenida de Inocência Cairel Simão, Bombarral;

Fins — a promoção e protecção de saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação; apoio a crianças e jovens através da criação e manutenção de creches, jardins-de-infância e centro de ocupação de tempos livres; apoio à família e à integração social e comunitária; protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade de trabalho e ainda prestação de serviço domiciliário;

Admissão de sócios — podem ser irmãos indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições: sejam maiores de 18 anos, gozem de boa reputação e não tenham praticado actos que afectem o prestígio ou os interesses da instituição; se comprometam, sempre que solicitados e salvo justo impedimento, a colaborar na vida e actividades da irmandade, desempenhando as tarefas e missões que

esta, através dos seus órgãos representativos, lhes confiarem; se comprometam ao pagamento de uma jóia e quota mínima, que será fixada em assembleia, por proposta da mesa administrativa;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de irmãos os que solicitem a sua exoneração; não prestem contas de valores que lhe tenham sido confiados; sem motivo justificado, se recusem a servir nos lugares para que tenham sido eleitos em assembleia geral; percam a boa reputação ou que voluntariamente causem dano ao prestígio ou interesse da instituição; que, injustificadamente, deixem de contribuir durante mais de um ano com a quota a que se obrigarem, e que, depois de notificados, no prazo de 90 dias não cumpram com a sua obrigação ou não apresentem justificação.

21 de Agosto de 2000. — Pela Directora-Geral, *António M. M. Teixeira*, director de serviços.
19-2-5144

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 73/00, a fl. 72 do livro n.º 8 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 27 de Abril de 1999, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Solidariedade Social — Os Amigos de Trigaches;

Sede — Rua das Eiras, 18, Trigaches.

Os objectivos e as condições de admissão e exclusão dos associados do extracto publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 1999.

21 de Agosto de 2000. — Pela Directora-Geral, *António M. M. Teixeira*, director de serviços.
19-2-5145

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A instituição adquiriu personalidade jurídica mediante a participação efectuada pela autoridade eclesiástica competente, nos termos do artigo 45.º do estatuto citado e recebida em 6 de Julho de 1998 no Serviço Sub-Regional de Vila Real.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 28/00, a fls. 16 e 16 v.º do livro n.º 6 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 7 de Abril de 1999, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social e Paroquial de S. Tomé do Castelo;

Sede — freguesia de São Tomé do Castelo, Vila Real;

Fins — contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos em todos os aspectos onde existam carências, desde a educação, saúde, segurança social, apoio a doentes, formação profissional e cultural, em colaboração com os serviços públicos competentes ou as instituições particulares, num espírito de solidariedade humana, cristã e social.

21 de Agosto de 2000. — Pela Directora-Geral, *António M. M. Teixeira*, director de serviços.
19-2-5146